

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Credenciamento nº 002/2023

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro no Município de Pimenta/MG.

Trata-se de **IMPUGNAÇÕES** interpostas por:

Marcos Roberto Torres, Leiloeiro oficial inscrito JUSCEMG nº 1241, da empresa 3TORRES LEILÕES, inscrita no CNPJ: 47.424.578/0001-39, sediada à rua Alice Além Saadi, 5484 – Sala 2305– Bairro Nova Ribeirânia- Ribeirão Preto, CEP: 14.096-570, São Paulo, apresentada em 23 de março de 2023 às 11:30 horas, através do e-mail licitapta2@gmail.com, estando assim devidamente tempestiva, contra os termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2023.

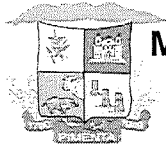
Gustavo Costa Aguiar Oliveira, Leiloeiro oficial inscrito JUSCEMG nº 507, representando o Sindicato dos Leiloeiros de Minas Gerais – SINDILEI/MG, inscrita no CNPJ: 10.886.595/0001/88, sediada à Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1.650, loja 42, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-000, apresentada em 23 de março de 2023 às 13:33 horas, através do e-mail licitapta2@gmail.com, estando assim devidamente tempestiva, contra os termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2023.

Daniel Elias Garcia, Leiloeiro oficial inscrito JUSCEMG nº 1253, inscrito no CPF: 910.192.149-53, endereço à rua Araguaí, 358 – loja 03 – Bairro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-110, apresentada em 23 de março de 2023 às 18:06 horas, através do e-mail licitapta2@gmail.com, estando intempestiva, contra os termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2023.

Em sede de admissibilidade, **exceto** a impugnação intempestiva, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação e interesse processual. A via eleita para interposição da impugnação foi através do e-mail licitapta2@gmail.com de **utilizada pelo Município de Pimenta/MG**, portanto as licitantes impugnantes, **Marcos Roberto Torres, Leiloeiro oficial inscrito JUSCEMG nº 1241, da empresa 3TORRES LEILÕES e Gustavo Costa Aguiar Oliveira, Leiloeiro oficial inscrito JUSCEMG nº 507, representando o Sindicato dos Leiloeiros de Minas Gerais – SINDILEI/MG** cumpriram em partes os quesitos para a correta interposição e sendo assim, recebo Impugnação e passamos à análise das alegações.

De modo geral, as impugnantes alegam que, com relação à questão da remuneração do leiloeiro oficial, haverá necessidade de alteração para aumento do percentual de 3% para 5% no que se refere à comissão do leiloeiro para bens imóveis.

Analisando a questão verifica-se que, a profissão de leiloeiro oficial é uma atividade econômica e como tal está sujeita às leis de mercado na fixação do valor a ser pago. Verifica-se uma tendência na Administração Pública e



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

respectivamente no mercado, que a remuneração dos serviços de leiloeiros oficiais se dê apenas pelo pagamento, pelos compradores, de taxa sobre o bem arrematado.

Ocorre que a própria SEPLAG/MG e o TCE/MG tem tratado o direito à comissão do leiloeiro como “direito disponível” e o objeto credenciamento de leiloeiro como um objeto passível de disputa pelos profissionais, isto porque, o Decreto nº 21891/32, que regulamentou a profissional de leiloeiro no ano de 1932 não tem o condão de alterar as regras licitatórias e impedir a aplicação pela Administração Pública, dos princípios constitucionais, em especial, os da legalidade e do julgamento objetivo.

A licitação é impositiva para a escolha do leiloeiro. Assim, seria válido o critério de seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão do leiloeiro de 5% é repassado em pecúnia ao órgão ao fundamento de que essa prática configura reversão dos ganhos para otimização das ações do ente licitante, a remuneração do leiloeiro prevista no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981/32 constitui **direito disponível**, porquanto tal profissão submete-se às leis de mercado e, logo, “**subsumiria o contrato às peculiaridades dessas leis.**”

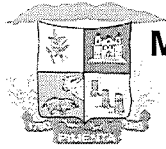
A remuneração do leiloeiro é **direito disponível e essa disponibilidade** pode ser utilizada para adequação dos contratos às características do mercado específico.

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. NÃO PROVIMENTO. É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL, SENDO VÁLIDO O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM BASE NO MENOR PREÇO, EXPRESSO EM FÓRMULA NA QUAL O DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DO LEILOEIRO DE 5% É REPASSADO EM PECUNIA AO ESTADO.

No caso em tela, a forma de remuneração **foi evidenciada no edital**, como sendo, a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis e a taxa de 3% para bens imóveis, a qual será calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão sendo esta, a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração por ser a mais a mais eficaz, econômica e pertinente aos critérios remuneratórios praticados pelo mercado.

As contratações destes serviços demonstram-se atraentes aos leiloeiros, mesmo com a redução da comissão, o que se comprova pelo número de participantes interessados que já protocolaram os envelopes (até o momento **15 (quinze) interessados**) para a sessão que ocorrerá na segunda-feira dia 27/03/2023, inclusive, os impugnantes **Daniel Elias Garcia e Marcos Roberto Torres** são interessados com propostas de credenciamento já protocolados.

Ante ao exposto, recebo e conheço das Impugnações apresentadas para, no MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO TOTAL, visto que as Impugnantes



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

carecem de razão em suas alegações, uma vez que não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade do Edital de Credenciamento nº 002/2023, razão pela qual NÃO subsistem motivos para qualquer alteração do Edital e sua republicação.

Intime-se.

Pimenta-MG, 24 de março de 2023.

Alzimar José de Macedo
Presidente da Comissão de Contratação